

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8jyexzon SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/03/2025 Projeto de lei nº 397/2025 Protocolo nº 2351/2025 Processo nº 702/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Portal de Obras do Estado de Mato Grosso e estabelece as diretrizes para a divulgação de informações sobre as obras públicas estaduais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica criado o Portal de Obras do Estado de Mato Grosso, plataforma online destinada a disponibilizar informações detalhadas sobre as obras públicas em execução, previstas ou concluídas pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º – O Portal de Obras do Estado de Mato Grosso será acessível ao público por meio da internet, garantindo a transparência e o controle social das obras públicas.

Artigo 3º – No Portal de Obras do Estado de Mato Grosso deverão constar, no mínimo, as seguintes informações sobre as obras em execução, previstas ou concluídas:

- I — Localização geográfica exata em mapa interativo;
- II — Órgão responsável pela execução;
- III — Descrição detalhada da obra, incluindo objetivo e benefícios previstos para a população;
- IV — Data de início e conclusão da obra;
- V — Valor total orçado e despesas já realizadas;
- VI — Situação atualizada da obra (em planejamento, em execução, paralisada ou concluída);
- VII — Justificativas para eventuais atrasos ou paralisações;
- VIII — Contratados responsáveis pela execução, quando houver;



IX — Relatórios e auditorias realizados;

X — Indicadores de impacto socioeconômico e ambiental, quando aplicável;

XI — Fotos atualizadas do progresso da obra;

XII — Links para legislações e documentos relevantes relacionados.

Artigo 4º – A gestão do Portal de Obras será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, que deverá garantir a atualização constante dos dados.

Artigo 5º – O Portal de Obras do Estado de Mato Grosso deverá contar com funcionalidades que permitam:

I — Consulta pública por região, órgão, status ou categoria de obra;

II — Exportação de relatórios em formatos abertos;

III — Disponibilização de canal de comunicação para envio de dúvidas, sugestões ou denúncias;

IV — Atualizações sobre mudanças no status das obras.

Artigo 6º – As informações disponibilizadas no Portal de Obras do Estado de Mato Grosso deverão respeitar os princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal, bem como a legislação sobre proteção de dados pessoais.

Artigo 7º – É dever das empresas públicas e privadas, dos órgãos e entidades estaduais envolvidos na execução de obras fornecer à Secretaria de Planejamento e Gestão, em tempo hábil, todas as informações necessárias à manutenção do Portal de Obras do Estado de Mato Grosso.

Artigo 8º – Os relatórios de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle deverão ser disponibilizados no Portal de Obras, garantido o sigilo de informações protegidas por lei.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, que tem como escopo instituir o Portal de Obras do Estado de Mato Grosso e estabelecer as diretrizes para a divulgação de informações sobre obras públicas estaduais.

O Brasil, como signatário da Agenda 2030 da ONU, assumiu o compromisso de incorporar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em suas políticas públicas. O Portal de Obras do Estado de Mato Grosso alinha-se diretamente ao ODS 16, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Além disso, o portal contribuirá para o ODS 9, promovendo a eficiência e a otimização dos recursos públicos, e para o ODS 11, ao permitir o acompanhamento efetivo das melhorias urbanas e da infraestrutura pública.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



O presente projeto de lei aprimora a governança pública ao estabelecer um sistema mais eficiente de transparência e fiscalização das obras estaduais, fortalecendo a confiança da população na administração pública. Diante disso, requer-se o voto favorável dos Nobres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual